

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº 11.xxx/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11.007/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA, E
A EMPRESA XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o
nº XXXXXXXXX**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pelo **Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 338.529.604-87, portadora da Carteira de Identidade nº 683.975, SSP/PB, e pela **Secretária de Educação e Cultura, Maria América Assis de Castro**, brasileira, inscrita no CPF nº RG Nº 784817/SSP-PB, CPF Nº 308.418.104-78, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. XXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXX, cidade/Estado – CEP: xxxxxxxxx, representada pelo **Sr. _____**, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____ SESP/xx, no **Processo Administrativo nº 17.924/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 no artigo 92, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Presencial nº 11.007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato e a **Execução dos Serviços de Ampliação, Reforma e Manutenção da CMEI Luzia do Taipa, no bairro Colinas do Sul, João Pessoa/PB.**, conforme especificações contidas no **Edital da Concorrência Pública** identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, Anteprojeto, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Listagem das Obrigações de Meio e Obrigações de Resultado; Licença Prévia – 6424-26-JP-LAP e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 17.924/2026, de pleno conhecimento das partes, abrangendo a elaboração dos projetos básico e executivo.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste Contrato é o de contratação integrada, com critérios de medição e pagamento associados à execução de etapas vinculadas ao cumprimento de metas, definidas no termo de referência, caracterizando os marcos ou pontos de controle, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

1.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.5 Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA CMEI LUZIA DA TAIPA, JOÃO PESSOA-PB.	1,00	

1.5.1. No preço final do serviço compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas e taxas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de execução é de **10 (dez) meses** contados do(a) a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sugerido disposto no orçamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo contratual decorre de mais **06 (seis) meses** após conclusão do prazo de execução, sendo o prazo de vigência contratual **16 (dezesseis) meses**.

2.2. Após a comunicação da OS, será dado um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para o contratado recebê-la.

2.3. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

2.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.9. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esse deve ser entregue em até **15 (quinze) dias**, após a assinatura da Ordem de Serviço.

2.10. A **elaboração dos Projetos Executivos previstos em planilha orçamentária que serão de responsabilidade da CONTRATADA, devem ser entregues em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço** ou de acordo com a fiscalização para início das obras de acordo com planejamento de execução da unidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$xxx (xxxxxxxxx)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes ao lote único da **Concorrência Presencial nº 11.007/2026**.

3.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS ([art. 92, V](#))

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data como data-base vinculada à data do orçamento estimado por esta Administração.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA Dotação Orçamentária FR Elemento de Despesa :

CMEIS

Classificação orçamentária: **10.101.12.365.5000.102777**

Elemento de despesa: **4.4.90.51**

Fonte de recursos: **500 -Recursos não vinculados de impostos;**

540– FUNDEB;

550 - FNDE (Salário-Educação) .

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

6.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento dos termos da **Concorrência Presencial nº. 11.007/2026 – Processo Administrativo nº 17.924/2026 – 1 DOC.**

6.2. Proposta do Licitante datada em xx de _____ de 2026.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Garantia dos Serviços Executados

7.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo;

7.1.2. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos previstos na ABNT NBR 11682/2009 (Estabilidade de Taludes), além das demais normas aplicáveis à drenagem pluvial urbana.

7.2 Garantia Contratual

7.2.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96,

§1º da Lei 14.133/2021.

7.2.3. A liberação da garantia observará as condições previstas no edital e no contrato, condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3. A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. Em caso de alteração para aumento do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.

7.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.9 deste contrato.

7.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.1.3. do Edital, observada a legislação que rege a matéria.

7.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e

deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de (.....) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

c. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

7.20. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 618 do Código Civil, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se

fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

7.21. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

7.22. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, bem como dos pagamentos das medições, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Em se tratando das obras e serviços objeto deste Contrato, para efeito de pagamento serão medidos de forma qualitativa e considerado o avanço da execução, em função do pagamento ser por preço global, por meio de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da SEINFRA/PMJP e pelo responsável da CONTRATADA.

a) As medições e pagamentos tomarão em conta o Cronograma Físico Financeiro, cujos valores serão obtidos pela aplicação dos percentuais definidos sobre o valor total contratual; isto é, os critérios de medição e pagamento estão associados à execução das etapas vinculadas ao cumprimento de metas, definidas no Cronograma Físico Financeiro, caracterizando os marcos e pontos de controle, de modo a viabilizar o adequado e rigoroso acompanhamento da execução contratual.

b) Sempre que possível o Cronograma Físico Financeiro ajustado conforme o item 3.2.b deste Contrato, fixou medições mensais, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.2 O valor das medições será obtido mediante somatório dos valores percentuais aplicados sobre realizados no mês conforme Cronograma Físico Financeiro ajustado conforme o item 3.2.b deste Contrato, relativos a eventos efetivamente executados.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4 No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela correspondente, liberando o restante que se refere a parcela incontroversa,

até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de obra for modificado, a previsão de desembolso da CONTRATADA será revisada.

8.7 Sobre a Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período.

b) Para fins de liquidação, o setor financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b1) o prazo de validade;
- b2) a data da emissão;
- b3) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- b4) o período respectivo de execução do contrato;
- b5) o valor a pagar; e
- b6) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.8 Sobre o Prazo de pagamento

8.8.1 A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.8.2 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.9 – No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 14.

8.10 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.11 - Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

8.12 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. Art. 68 da Lei nº14.133/2021.

8.14.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018d a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF.

8.18 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.21.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

8.22.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=VP \times I \times N$$

Sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: 6 100 365 Sendo: I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

9.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

9.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

9.5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei Vigente;

9.6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9.9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

9.10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde quanto a COVID19, bem como, o dispositivo legal para contratação de egressos.

9.11. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

9.12. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei Vigente;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes

ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Vigente;

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia (Se houver).

9.13. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

9.14. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esse deve ser entregue em até 15 dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.15. A elaboração dos Projetos Executivos previstos em planilha orçamentária que serão de responsabilidade da CONTRATADA, devem ser entregues em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço ou de acordo com a fiscalização para início das obras de acordo com planejamento de execução da unidade.

9.16. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, em até 05 dias após a Ordem de Serviço, para aprovação da fiscalização.

9.17. Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas. A comprovação da destinação adequada deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo recebedor do material.

9.18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estando sujeitas a apresentação dos programas de obrigatoriedade para as empresas da construção civil, conforme NR 18.

9.19. Em caso de obra tombado pelo IPHAEP e/ou IPHAN, haja alteração do projeto básico a empresa responsabiliza-se pelo recarimbo e aprovação junto ao IPHAEP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas

especificações.

10.2. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

10.3. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.6.. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

10.7. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

10.8.. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

10.9. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.11. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10.12. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.13. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

10.14. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 17, 18, 19 e 20).

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, sendo realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 19), cabendo em especial:

11.2.1. prestar apoio técnico do contrato;

11.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.3. emitir notificações para a correções de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.2.4. informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

11.2.6. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, por ratificação.

11.2.7. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024.

11.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024

11.3 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 20).

11.4 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 18).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

12.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX Lei nº 14.133/2021](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Municipal 15.273/2024 art. 6º; o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6,

14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria de Infraestrutura.

14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou outro meio válido para dar publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15.2. Incumbirá a SEINFRA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato, o qual vai assinado pelas partes contratantes abaixo arroladas.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

17.2 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.333/01 e suas alterações.

João Pessoa/PB, xxx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)